

CONTRATO

Aquisição de serviços de assessoria contábilística e de certificação de contas

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

Referência n.º SGFRH/CP/008_2023



Entre

Fundação Mata do Buçaco, F.P., pessoa coletiva n.º 509179436, com sede na Mata Nacional do Buçaco, Luso, contribuinte da Segurança Social n.º 25091794369, representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Guilherme José Campos Duarte, doravante designada por Contraente público

E

Futurforma – Formação, Gestão e Informação, Lda pessoa colectiva n.º 504469630, neste acto representada pelo sócio gerente Andreia Marisa da Silva Sousa, com poderes para o acto, e com sede em Avenida António Portugal, 17 Esquerdo, 3030-297 Coimbra doravante designada por Cocontratante,

Considerando que

1. A adjudicação foi efetuada na sequência de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do disposto no artigo 20., n.º 1, al. c) do Código dos Contratos Públicos, de acordo com decisão de contratar tomada por Despacho do Presidente do Conselho Diretivo em 20/12/2023, no uso da delegação de competências conferida pelo Conselho Directivo em reunião datada de 22 de julho de 2022.
2. Por despacho do Presidente do Conselho Directivo, datado de 09/01/24 foi adjudicada a aquisição de serviços, objeto deste contrato, ao Cocontratante *supra* identificado, em conformidade com a proposta apresentada em 4 de janeiro de 2024, o convite e o caderno de encargos e respetivos anexos, documentos que aqui se dão como integralmente reproduzidos e ficam a fazer parte integrante deste contrato.
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Contraente público em simultâneo com o ato de adjudicação.

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I

Condições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria contábilística e de certificação de contas.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos no n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.



2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual e seus integrantes anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª

Duração, início de execução e eficácia

1. O contrato entra em vigor no dia da sua publicação e vigorará por doze meses, renovável por igual período.
2. O contrato mantém-se em vigor durante o prazo de vigência, em conformidade com os termos e condições do presente caderno de encargos e ainda com o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. É obrigatório o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 5.ª

Horário e Local da prestação de serviços

1. A prestação de serviços objeto do presente Caderno de Encargos constitui o(a) Adjudicatário(a) na obrigação de se deslocar presencialmente à sede da Entidade Adjudicante, pelo menos, uma vez por semana.
2. Os serviços poderão ser prestados ao longo de todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme as necessidades do Contraente Público, e tendo em conta as necessidades de descanso do prestador de serviços.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 72.658 € (setenta e dois mil seiscientos e cinquenta e oito euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor com o valor anual de €36.328,92, e pagamentos mensais de €3.027,41.
2. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público pagará as prestações mensais mediante a apresentação das faturas-recibo, que deverão ser emitidas pelo prestador de serviços e por este remetido ao contraente público até ao 8.º dia do mês seguinte ao que respeita.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas com seguros, formação e despesas de deslocação, alojamento e transporte.
4. O preço contratual não será objeto de revisão.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As quantias referidas na cláusula anterior serão liquidadas no prazo máximo de 8 dias após a receção do recibo correspondente.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto ao valor indicado na fatura-recibo, deve comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura-recibo corrigida.

CAPITULO II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 8.ª

Obrigações do contraente público

Compete ao contraente público disponibilizar condições que permitam a boa execução dos serviços pelo prestador de serviços, nomeadamente condições de higiene e segurança.

Secção II

Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 9.ª

Obrigações Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorre para o cocontratante a obrigação de prestar os seguintes serviços:
 - √ ASSESSORIA CONTABILÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
 - Supervisão e controlo da faturação emitida;
 - Supervisão do trabalho de gestão e controlo de caixas e fundos de maneiio;
 - Supervisão do trabalho de organização documental das pastas da contabilidade financeira;
 - Análise, classificação e lançamento contabilístico de documentos;
 - Reconciliações bancárias; Reconciliações de contas correntes de terceiros (clientes/fornecedores);



- Conferência, preenchimento e submissão de diversas declarações fiscais (Declaração de Remunerações da Segurança Social, DMR-AT, Declaração de Retenções na Fonte, Ficheiros SAFT, Ficheiros de Inventário);
- Apuramento do IVA trimestral e apoio ao preenchimento das Declarações periódicas de IVA);
- Processamento Salarial Mensal;
- Apoio ao trabalho de fim de exercício (elaboração e conferência de inventário, apuramento do CMVMC, processamento e conferência das depreciações e amortizações do exercício, acréscimos e diferimentos);
- Acompanhamento/preparação de alguma documentação para auditoria e revisão legal de contas;
- Apoio na gestão e controlo de tesouraria (pagamentos e/ou depósitos);
- Apoio no diagnóstico e formulação de novas metodologias de trabalho, com vista à otimização de tarefas e processos (ex.: implementação de procedimentos de controlo interno, contemplando a criação de impressos/formulários e correspondente instrução/formação de recursos humanos;
- Apoio à elaboração do Relatório de Atividades/Gestão, nomeadamente com o fornecimento de informação e gráficos relativos à faturação anual por sector;
- Implementação de alterações ao nível da organização contabilística a fim de otimizar e agilizar o trabalho de arquivo e processamento contabilístico e respetivas conferências).

CONTABILISTA CERTIFICADO:

- Supervisão da execução da contabilidade, por forma a assegurar que esta é elaborada de acordo com os princípios e normas contabilísticas e com as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos no artigo 10.º, n.º 1 e 3 do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro, na sua redação mais atual;

- Elaboração dos mapas financeiros a incluir no orçamento anual de acordo com o normativo aplicável (NCP 26) e instruções da DGO, a partir dos pressupostos de atividade e do documento “Plano de atividades anual e orçamento” fornecidos pelo Conselho Diretivo;
- Elaboração dos mapas financeiros a incluir no orçamento anual de acordo com o normativo aplicável (NCP 26) e instruções da DGO, a partir dos pressupostos de atividade e do documento “Plano de atividades anual e orçamento” fornecidos pelo Conselho Diretivo;
- Elaboração do mapa mensal de resultados a partir do balancete da contabilidade financeira, e verificação mensal do mapa de execução orçamental previsto na NCP 26;
- Disponibilização de esclarecimentos e enquadramentos de carácter contabilístico/fiscal, solicitados pelos serviços da FMB;
- Submissão e validação dos documentos de prestação de contas anuais na plataforma eletrônica do Tribunal de Contas;
- Conferência e submissão da Declaração Periódica de IVA;
- Conferência e submissão da Declaração Modelo 10;
- Conferência e submissão da Declaração Modelo 25 (donativos);
- Preenchimento e submissão da IES-DA.

Cláusula 10.ª

Obrigações Principais do Cocontratante

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente caderno de encargos, nas cláusulas contratuais e na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante, a obrigação de garantir a boa prestação dos serviços elencados no presente Caderno de Encargos e no Contrato, nos termos que venham a ser densificados na proposta apresentada.
2. No âmbito da prestação dos serviços identificados, incumbirá ao Cocontratante, designadamente:



- a. Não alterar as condições da prestação dos serviços, fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - b. Prestar, de forma correta e fidedigna, em qualquer tempo na pendência do contrato, as informações referentes às condições em que os serviços são prestados, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - c. Comunicar antecipadamente, e logo que seja do seu conhecimento, ao Contraente Público, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra, durante a execução do contrato, que constitua uma alteração significativa na estrutura da empresa, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - f. Realizar todos os trabalhos que se venham a revelar necessários à completa execução do objeto do presente procedimento, ainda que aqui não especificamente previstos, desde que comunicados por escrito, acompanhados dos elementos técnicos indispensáveis à sua adequada concretização;
 - g. A cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução aos serviços prestados, de que o Contraente Público pode exigir prova documental.
3. O Cocontratante atuará com zelo e diligência na execução de todas as prestações objeto do contrato, em estrito cumprimento dos deveres contratuais e deontológicos a que está vinculado.

Subsecção I

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o terminus do contrato.

Subsecção II

Tratamento de Dados

Cláusula 13.ª

Objeto

1. A Entidade Contratante efetuará, por si ou por intermédio de terceiros, e ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, alínea c) do Regulamento (EU) 2016/679, o

tratamento dos dados pessoais fornecidos pelo prestador de serviços e necessários à celebração e execução da prestação de serviços.

2. Os dados pessoais fornecidos pelo prestador de serviços serão tratados com a finalidade de processamento das retribuições acordadas e respetivas prestações complementares, cumprimento de obrigações legais, tributárias, contributivas, realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de pagamentos no âmbito da entidade processadora, gestão administrativa e implementação de política social interna.

3. O prestador de serviços obriga-se ao cumprimento da Política de Protecção de Dados vigente da Entidade Contratante.

Cláusula 14.ª

Duração

O tratamento de dados terá a duração do contrato.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Para os efeitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais,

atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Para efeitos do cumprimento do Regulamento de proteção de dados vigente, o prestador de serviços está impedido de contratar outro subcontratante sem que o responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o endereço de correio eletrónico, identificado no contrato, em língua portuguesa.
2. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

3. À data das notificações é aplicável o disposto no artigo 469º CCP.

Cláusula 18.ª

Gestor do Contrato

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor deste contrato é o Presidente do Conselho Diretivo da Fundação Mata do Buçaco, F. P..

Cláusula 19.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissivo no presente caderno de encargos é aplicável a legislação em vigor, nomeadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o endereço de correio eletrónico, identificados no contrato:

a. Contraente Público

Guilherme José Campos Duarte

Fundação Mata do Buçaco, F.P.



Mata Nacional do Bussaco, 3050-261, Luso

Telm: [REDACTED]

E-mail: presidente@fmb.pt e gabpresidencia@fmb.pt

b. CoContratante

[REDACTED]
Sede: Avenida António Portugal, 17 Esquerdo 3030-297 Coimbra

E-mail: andreia@futurforma.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.

Ficam ainda arquivados junto ao processo os seguintes documentos:

- a. Certificado de registo criminal da Cocontratante, emitido a 11/01/24 que comprova que o mesmo não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b. Certificado de registo criminal do membro do órgão social da Cocontratante, emitido a 11/01/24 que comprova que o mesmo não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- c. Declaração, datada de 11/01/24 emitida pela Segurança Social, donde consta que o referido Cocontratante tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- d. Certidão passada pelo Serviço de Finanças de Coimbra-1. a 11/01/24 donde consta que o Cocontratante tem a sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos prestações tributárias ou acréscimos legais;
- e. Código RCBE;

f. Minuta do presente contrato aprovada pelos Outorgantes.

Este contrato, em duplicado, vai ser assinado pelos Outorgantes que reciprocamente o aceitam, nos precisos termos exarados.

Bussaco, 18 de Janeiro de 2024.

Assinado por: **Guilherme José Campos Duarte**
Num. de identificação: 05235504
Data: 2024.01.19 10:33:10+00'00'

Guilherme José Campos Duarte

**Andreia
Sousa**

Assinado de forma digital
por Andreia Sousa
Dados: 2024.01.19
11:45:55 Z

Andreia Marisa da Silva Sousa

